



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 133/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF 68.558.972/0001-30, estabelecida na Rua Artidoro da Costa, 66, Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.551-140, telefone: (21) 2569-2511, e-mail: glsproducao@glsenharia.com.br, neste ato, representada por seus sócios, **RONALDO ALVES KARAM**, portador do CPF *****.552.857-**** e **JOSÉ LUIZ ALVES**, portador do CPF *****.952.577-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 010/2024** e o decidido no **PA 0005805/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de manutenção “on-site”, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a garantia de disponibilidade 24x7x365, incluindo serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do ambiente, para 1 (uma) sala-cofre, marca Lampertz, Tipo “**B**”, construída em conformidade com as normas **ABNT NBR 15.247** e **NBR IEC 60529**, com o grau de proteção **IP67**, com 7 m2, compreendendo toda sua infraestrutura física e tecnológica, bem como, caso necessário, o fornecimento/troca geral de insumos, peças, componentes e dispositivos eletroeletrônicos novos e de primeiro uso, inclusive serviço de recarga de gás **FM-200**, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, conforme condições, quantitativos e exigências definidos nos termos do presente edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3831273), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O prazo para o **início efetivo do atendimento** será contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo definido como o tempo decorrido entre a data/hora de geração do número de identificação do chamado ou, na sua falta, a partir de 15 (quinze) minutos após a comunicação da ocorrência ou solicitação a um canal de atendimento da **CONTRATADA** e a presença do técnico nas dependências do ambiente do **CONTRATANTE** para realizar o atendimento ou a entrega do todo ou parte do produto solicitado pelo **CONTRATANTE**.

I - O local de execução dos serviços será no Complexo de Armazenamento - CODOC, Bloco 4, Depósito Público de Brasília - SAAN - Brasília-DF.

II - O serviço será executado de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente, no caso de atendimentos de URGÊNCIA, a qualquer tempo.

III - A unidade responsável pelo recebimento do serviço será a **Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental - CODOC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo de conclusão do serviço é o estabelecido no IMR, Anexo IV, a depender da severidade do chamado.

I - A critério do **CONTRATANTE**, depois de ouvidas as justificativas da **CONTRATADA**, dependendo da amplitude e complexidade do dano causado, o prazo para a correção poderá ser prorrogado para até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia de início da ocorrência do dano ou da sua detecção.

II - Em caso de substituição do cilindro do gás FM200, o prazo máximo de 15 dias corridos poderá ser duplicado, caso haja justificativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um serviço prestado será considerado concluído após a ciência da **CODOC** e entrega da Ordem de Serviço assinada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A medição e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão feitas mensalmente e deverão ser realizadas e comunicadas à **CONTRATADA**, antes da emissão da Nota Fiscal relativa ao mês de referência do pagamento, para prover prazo de defesa, bem como para que sejam considerados os descontos, quando existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as atividades necessárias à prestação dos serviços serão definidas no Plano de Atendimento produzido pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual conterá as atividades, os riscos, as ações de contorno e recuperação, cronogramas e responsáveis pela execução.

I - Ao final do atendimento, os equipamentos devem estar operacionais e em conformidade com todos os requisitos contidos neste documento.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo o ciclo de etapas e prazos, desde a data de assinatura do contrato até o término da sua execução, com consequente disponibilidade da solução para utilização pelo **CONTRATANTE**, estará especificado no plano de execução do contrato a ser formalizado na primeira reunião de alinhamento entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da **CONTRATADA**, que deverá fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada chamado aberto será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail, contendo a descrição do chamado, a classificação do tipo e a criticidade, o prazo de solução e o número de origem.

PARÁGRAFO OITAVO - Os níveis de serviços (NS) exigidos referem-se ao prazo de atendimento somando ao tempo de reparo, sendo considerados na execução do contrato, 04 (quatro) diferentes níveis para os Serviços de Manutenção e Reparo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)			
SEVERIDADE	PRAZO PARA ATENDIMENTO E REPARO	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA	IMR
ALTA	2h (duas) horas corridas para resolução de incidentes	Que cause o travamento da porta ou que envolva falha grave na sala ou em todos os seus subsistemas.	1
MÉDIA	12h (doze) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes em Geral.	2
BAIXA	36h (trinta e seis horas) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes que não geram impacto ou que impliquem na substituição de equipamentos de grande porte como o ar-condicionado, condensador ou evaporador.	3
N/A (PREVENTIVA)	72h (setenta e duas) horas corridas após o início da manutenção preventiva.	Manutenção Preventiva conforme, detalhada no termo.	4

PARÁGRAFO NONO - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) está detalhado no Anexo IV.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela CODOC, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 15 (quinze) dias corridos contados da prestação dos serviços.

II - O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As condições para o aceite do serviço prestado, serão as seguintes:

I - Os serviços realizados deverão atender aos requisitos elencados nesse contrato e seus anexos.

II - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O objeto desse contrato será recusado nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentar mais de 01 problema até o recebimento definitivo.

III - Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado:

a) 07 dias, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**;

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

b.1) Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento das 13h às 18h, pelos telefones (61) 3103 - 3625 ou 3103 - 3614 ou *e-mail* ana.azevedo@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Exigir a participação de profissionais certificados nas ferramentas e tecnologias utilizadas nas atividades e tarefas demandadas, de acordo com a complexidade da tarefa a ser executada.

II - Exigir dos profissionais a comprovação dos cursos e certificações quando da execução de Ordens de serviço que demandem a qualificação, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

III - Apresentar, em até 7 dias úteis a partir da divulgação do contrato no PNCP, a relação explícita e a declaração formal da disponibilidade de profissionais qualificados e aptos a instalar, implementar, operacionalizar e customizar os equipamentos e serviços objeto do ajuste, nos seguintes termos:

a) Profissional de nível superior ou de nível médio com treinamento e capacitação realizado junto ao fabricante ou seu representante necessários para a execução de serviço de instalação, implementação, customização, operacionalização e suporte técnico "*on-site*" do objeto do contrato.

b) Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalentes ou superior, desde que aprovada pela CODOC.

c) A qualificação exigida para os profissionais será comprovada mediante a apresentação de certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), currículo(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que a equipe da **CONTRATADA** possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.

d) A definição da quantidade de profissionais a serem alocados à prestação dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá dimensionar sua equipe de forma a manter o padrão de qualidade exigido e cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

IV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

V - Responsabilizar-se por conservar e preservar as características técnicas originais do ambiente de forma a manter a sala-cofre com as mesmas características originais durante toda a vigência do contrato.

VI - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos relacionados a este contrato e em quantidade suficiente para atender todos os chamados (ordens de serviço) abertos, com a qualidade adequada e prazo que respeite o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

VII - Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

VIII - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas para o não adequado atendimento dos chamados/ordens de serviço,

dentro dos níveis de qualidade e tempo fixados.

IX - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações dos profissionais do CODOC dos demais setores pertinentes .

X - Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**.

XI - Manter sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados neste sentido, e em especial as referentes:

a) À política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**;

b) Ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XII - Promover o afastamento, até o final do expediente oficial do **CONTRATANTE** que são as 19h, após o recebimento de notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos técnicos que não corresponda aos critérios de confiança, qualidade ou que perturbe a atuação da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, ou de outras equipes.

a) O pedido de afastamento será motivado e justificado pelo gabinete da SGIC – Secretaria de Gestão da Informação e do conhecimento no escopo de suas atividades.

XIII - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

XIV - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE**.

a) Os profissionais da **CONTRATADA** deverão assinar termo de confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao **CONTRATANTE**.

XV - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação permanente, bem como os que estiverem definidos em normatizações internas do **CONTRATANTE**.

XVI - Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

XVII - Obrigar-se a utilizar e disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso às ferramentas de gerência, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, que possibilite o acompanhamento local pelo acesso web do estágio dos serviços descritos e encaminhados nas Ordens de Serviço, ou disponibilizar via e-mail ou outro meio acordado que permita a materialização do fato (exclui-se, portanto, comunicação telefônica) as informações sobre a abertura, andamento e prosseguimento dos chamados abertos.

XVIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato

XIX - Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, assumindo quaisquer prejuízos por ventura causado por dolo ou culpa de seus profissionais.

XX - Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos técnicos da **CONTRATADA**.

XXI - Informar e solicitar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, o descredenciamento dos recursos humanos da **CONTRATADA**, desvinculados da prestação de serviços com o **CONTRATANTE**.

XXII - Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**, como crachás, cartões certificadores, pen drives e outros, de propriedade do **CONTRATANTE**, juntamente com a solicitação de descredenciamento, que por ventura tenham sido fornecidos para a prestação de serviços.

XXIII - Exigir o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos da **CONTRATADA** com o objetivo de aperfeiçoamento do processo de metodologia e padronização:

XXIV - Elaborar documentos, relatórios gerenciais e outros, referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviços, padronizados pelos *templates* usuais para cada tipo de documentação ou processo operacional.

XXV - Elaborar documentos, relatórios gerenciais e levantamentos relacionados às salas-cofre e seus subsistemas.

XXVI - Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do **CONTRATANTE** em horário do seu expediente normal ou em horário previamente acordado com o **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** deverá considerar o horário das 12 às 19 horas como horário normal de expediente, para os dias úteis no **CONTRATANTE**.

XXVII - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do **CONTRATANTE** que tiver acesso.

XXVIII - Comunicar às unidades do **CONTRATANTE** responsáveis pela fiscalização contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

XXIX - Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a quaisquer questionamentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a serem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

XXX - Selecionar e treinar adequadamente os recursos técnicos alocados para prestação dos serviços.

XXXI - Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus recursos técnicos alocados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela área demandante

XXXII - Colocar seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para orientação quanto à execução dos serviços ou retirada de dúvidas sobre as salas-cofre e seus subsistemas, sempre que solicitado.

XXXIII - Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE**, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.

XXXIV - Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega, onde deverá constar a data/hora de conclusão, nome e assinatura do técnico responsável da **CONTRATADA**.

a) Atualizar o documento, quando for o caso. Bem como, a cada término de manutenção, apresentar relatório de visita contendo a data e hora, do início e do término, a identificação de falhas identificadas e as providências adotadas, inclui o completo “Check List” de todas as verificações executadas, conforme itens constantes na especificação técnica detalhada da infraestrutura do ambiente.

XXXV - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na entrega das tarefas e prestar ao **CONTRATANTE** os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

XXXVI - Acatar as determinações feitas pelo fiscal do contrato no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

XXXVII - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto escopo deste instrumento e contratado.

XXXVIII - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado.

XXXIX - Proibir de utilizar qualquer servidor do **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Artigo 9º, paragrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de imediata rescisão contratual.

XL - Fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação, execução e funcionamento de suas atividades.

XLI - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da entrega de insumos pelo **CONTRATANTE**.

XLII - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

XLIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

XLIV - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o (s) serviço (s).

XLV - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato de Prestação de Serviço, dentro dos prazos estipulados, sub pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

XLVI - Identificar quaisquer equipamentos de sua propriedade que venham a ser utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

XLVII - Comunicar ao **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

XLVIII - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando as devidas razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

XLIX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas, multas ou punições previstas.

L - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

LI - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

LII - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação.

LIII - Acatar as normas internas e a legislação vigente, atender às definições, premissas técnicas, orientações e recomendações da **CONTRATANTE** para execução das atividades contratadas.

LIV - Indicar, em até 7 dias úteis a partir da divulgação do contrato no PNCP, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relacionadas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

a) Deverá também fornecer todos os contatos possíveis (telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem por smartphone aceita pelo **CONTRATANTE**, fax, e-mail e *site* na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**), tanto do preposto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico.

LV - Entregar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura ou a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do relatório dos atendimentos.

a) As ordens de serviços homologadas pelo **CONTRATANTE** deverão estar sintetizadas em relatório com todas as informações pertinentes aos atendimentos (data/hora de início e conclusão, descrição do problema, severidade, solução paliativa e definitiva quando for o caso, identificação dos técnicos envolvidos no chamado de ambas as partes, etc).

LVI - Transferir, para a equipe técnica do **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em até 05 dias após a solicitação formal, toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes a intervenções, novos serviços implantados ou modificados que vierem a ser realizadas no ambiente do **CONTRATANTE**.

LVII - Encaminhar em até 20 dias do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP, uma proposta para o Plano Executivo contendo o cronograma do planejamento de todas as etapas de implementação da solução, bem como das visitas preventivas, para análise e homologação do **CONTRATANTE**.

LVIII - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor, fiscal técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do gestor ou seus substitutos, no prazo de 24 horas, a partir da notificação.

LIX - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução de atividades.

LX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

LXI - Garantir o perfeito funcionamento do ambiente pactuado contratualmente, e de toda a sua infraestrutura eletroeletrônica, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivo de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o perfeito funcionamento, obedecendo aos

prazos previstos para atendimento, de acordo com os níveis de serviço acordados, de forma que qualquer dos itens componentes da infraestrutura que atende a Sala-Cofre esteja em completo e perfeito funcionamento.

LXII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, apontados como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes;

b) Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato;

c) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

c.1) O início para correção de eventuais danos deverá ser imediato à sua detecção pelo técnico, ou comunicação pelo servidor da CODOC e sua conclusão em até 7 dias corridos.

c.2) A critério do **CONTRATANTE**, depois de ouvidas as justificativas da **CONTRATADA**, dependendo da amplitude e complexidade do dano causado, o prazo para a correção poderá ser prorrogado para até o máximo de 15 dias corridos, a contar do dia de início da ocorrência do dano ou da sua detecção;

c.3) Custos financeiros para correção das falhas mencionadas acima, não poderão ser contadas para fins de faturamento junto ao **CONTRATANTE**.

LXIII - Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases / updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente e conforme a vigência contratual.

LXIV - Fornecer manutenção, garantia e suporte técnico *on-site* de toda a solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

LXV - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7x365 mediante sistema *Web* ou *e-mail* e telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

LXVI - Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução.

LXVII - Realizadas todas as atividades e tarefas deverão ser com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a gestão da informação e do conhecimento, definidas e sugeridas em modelos como o PMBOK ou outros que possam ser aplicados a atividades específicas que forem demandadas pelo **CONTRATANTE**.

LXVIII - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos relacionados a este contrato e em quantidade suficiente para atender todos os chamados técnicos abertos (ordens de serviço), com a qualidade adequada, sempre respeitando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) compactuado.

LXIX - Garantir a prestação de serviço de suporte e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva , em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), em português, para o toda a infraestrutura.

LXX - Prestar os serviços nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas no Complexo de Armazenamento - CODOC, Bloco 4, Depósito Público de Brasília - SAAN - Brasília-DF.

LXXI - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

LXXII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

LXXIII - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

LXXIV - Atender e seguir as definições de sustentabilidade apontadas na cláusula vigésima primeira deste instrumento.

LXXV - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

LXXVI - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta desse contrato;

III - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

VI - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA ON SITE - Será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia e suporte técnico *on-site* de toda a solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos novos instalados deverão ser previamente registrados pelo fornecedor perante o fabricante, em nome do **CONTRATANTE**, caso seja uma exigência para fins de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O suporte e garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de falha ocorrida no ambiente relativo ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, à reposição dos elementos necessários ao pleno funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Condições de garantia:

I - O suporte técnico e a garantia *on-site* de toda a solução será pelo prazo de 12 (doze) meses e deverá contemplar a solução de qualquer problema de falha ocorrida no ambiente relativo ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, à reposição dos elementos necessários ao pleno funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

II - Os serviços relativos ao suporte técnico e garantia on-site, quando a situação assim o exigir, deverão ser executados no endereço de instalação da solução e prestados no regime de 24x7x365 (durante vinte e quatro horas, nos sete dias da semana e trezentos e sessenta e cinco dias do ano).

III - O prazo para o início do serviço de suporte técnico especializado será imediato, contado a partir da solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA; e**

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA, quando couber.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução. fiança bancária e título de capitalização deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e

nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 11, PTRES 203999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000570, de 12/08/2024, no valor de R\$ 18.388,32, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 64.899,96** (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

I - O pagamento mensal ocorrerá em função dos resultados obtidos, condicionado à homologação dos serviços executados, conforme prazos presentes no Plano de Execução do contrato e atendimento dos demais requisitos presentes neste documento;

II - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo e requisitos constantes na legislação vigente, observando, sobretudo, a apresentação da nota fiscal, dos documentos pertinentes, do atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), das certidões comprobatórias de regularidades, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual a **CONTRATADA** tenha concorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo qualquer tipo de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação que ensejem o pagamento, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

I - Nesta hipótese, haverá a fixação de novo prazo para pagamento a iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso sejam constatadas quaisquer das irregularidades abaixo, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

I - cobrança por serviços ou produtos não abrangidos pelo objeto contratual;

II - cobrança por serviços não executados ou com execução incompleta;

III - cobrança por serviços não solicitados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**;

IV - ausência de comprovação das regularidades legais, conforme o ajuste firmado com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **21/03/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 15% (quinze por cento), **nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 20% (vinte por cento), **no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)			
IMR	RETENÇÃO	UNIDADE DE ATRASO	REFERÊNCIA
1	1,5%	Por hora de atraso	Sobre o Valor do contrato
2	1,0%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
3	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
4	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura

- A = Valor por atraso de atendimento
- B = Valor bruto do repasse mensal
- C = Percentual de abatimento
- D = Quantidade de horas ou fração de atraso
- E = Valor do repasse mensal devido

Para cada evento de atraso de cada um dos chamados:	A = B * C * D
---	----------------------

Valor do repasse mensal deduzido o total de multas:	$E = B - \text{Somatório}(A)$

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste no contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental - CODOC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da **CONTRATADA** atender ao previsto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), deverá:

I - Atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e à Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do CONTRATANTE, assim com os demais normativos legais.

II - Garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

III - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação e comprometer-se-á a cumprir as regras estabelecidas, conforme Termo de Confidencialidade (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Condutado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

II - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138 de 8 de outubro de 2003.

III - Observância da Resolução CONAMA 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

IV - Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

V - Realização de programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VI - Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e, sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será realizada pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006.

VII - Respeito às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT, sobre resíduos sólidos.

VIII - Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

IX - A **CONTRATADA** deverá observar a necessidade, caso exigida pelo serviço, de fornecer e fazer usar os equipamentos de segurança individual, necessários à execução dos serviços. Para a comprovação do cumprimento desta obrigação, deverá a **CONTRATADA** deverá fazer compor em sua proposta documentação que comprove o cumprimento da N R nº 6 do Ministério do Trabalho que trata de Equipamento de Proteção Individual – **NR6** e dá outras providências.

X - Nos termos do art. 33, §1º, da Resolução 468/2022/CNJ, serão privilegiados fornecedores cujas aquisições de bens de consumo ou permanentes prevejam o seu descarte ou reutilização de forma sustentável, quando obsoletos ou inservíveis, e que tenham os seus processos comprovadamente baseados em práticas de sustentabilidade ambiental. Dessa forma, torna-se imprescindível estabelecer algumas diretrizes com relação à sustentabilidade:

a) ciclo de vida do objeto ou dos insumos utilizados na prestação do serviço contratado, pois é importante ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – recursos utilizados no processo fabril; preço de venda; custos de embalagem, utilização e manutenção; custos de eliminação. Assim, o conceito de ciclo de vida está intrinsecamente ligado ao da sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade deve ser avaliada sob várias perspectivas: preservação do meio ambiente, disponibilidade de recursos naturais (matérias-primas), bem-estar das gerações futuras, desenvolvimento social, crescimento econômico, realização cultural, dentre outras. O ciclo de vida contempla todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração da matéria-prima até o descarte final do produto no meio ambiente, assim, deverá ser demonstrado quais aspectos da sustentabilidade serão mais ou menos afetados pelo produto durante sua vida útil.

b) política de redução de impactos ambientais.

c) adoção de Medidas mitigadoras (consiste em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico).

d) política de Logística reversa (consiste no conjunto de ações que envolvem sistema de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem e tratamento de resíduos produzidos pelo descarte de produtos e embalagens no pós-consumo).

XI - Portanto, ao se considerar a contratação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos e subsistemas que compõem a Sala-Cofre do Arquivo do **CONTRATANTE**, conforme os requisitos da Resolução **CNJ** nº 468/2022, as melhores práticas em desenvolvimento nacional sustentável, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da **AGU**, serão considerados, ainda, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

b) adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138 de 8 de outubro de 2003.

c) separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e, sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será realizada pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da **IN/MARE** 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006;

d) uso de Tecnologias Sustentáveis: Priorizar tecnologias que estejam alinhadas com práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis, componentes de baixo impacto ambiental e processos de fabricação sustentáveis.

e) durabilidade e Vida Útil Prolongada: Selecionar equipamentos e materiais que tenham uma vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando o descarte de resíduos eletrônicos.

f) inovação e Desenvolvimento Tecnológico Local: Estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico local, favorecendo a contratação de soluções de empresas nacionais, contribuindo para o fortalecimento da indústria e economia local.

g) gestão Responsável de Resíduos: Estabelecer práticas e políticas para a gestão responsável de resíduos, assegurando a correta disposição e reciclagem de componentes eletrônicos e outros materiais.

h) avaliação do Ciclo de Vida (**ACV**): Realizar uma análise do ciclo de vida dos equipamentos e da infraestrutura, considerando desde a extração de matérias-primas até a disposição final, para compreender e minimizar os impactos ambientais.

i) atendimento às Diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da **AGU**: Seguir as diretrizes e princípios contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da **AGU**, garantindo a conformidade com as melhores práticas em sustentabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Preço mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção “on-site”, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado para a garantia de disponibilidade 24x7x365, incluindo serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do ambiente, para 1 (uma) sala-cofre, marca Lampertz, Tipo “B”, construída em conformidade com as normas ABNT NBR 15.247 e NBR IEC 60529, com o grau de proteção IP67, com 7 m2, compreendendo toda sua infraestrutura física e tecnológica, bem como, caso necessário, o fornecimento/troca geral de insumos, peças, componentes e dispositivos eletroeletrônicos novos e de primeiro uso, inclusive serviço de recarga de gás FM-200, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE , conforme condições, quantitativos e exigências definidos nos termos do edital e dos seus anexos.	12	meses	R\$ 5.408,33	R\$ 64.899,96
PREÇO TOTAL				R\$ 5.408,33	R\$ 64.899,96

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

- **Sala Cofre - 7,00m² - localizada no TJDF - Complexo de Armazenamento - CODOC, Bloco 4, Depósito Público de Brasília - SAAN**

I - Célula segura

- a) Sala-cofre modelo Lampertz S60 D, Tipo B, tamanho 07m².

II - Piso Elevado

- a) Tanto as salas-cofre como as áreas adjacentes são contempladas por placas de piso elevado.
- b) O sistema do piso é composto por painéis removíveis de aço suportados diretamente por bases ajustáveis de aço.
- b.1) Para distribuição adequada de ar condicionado, há painéis perfurados que podem ser posicionados conforme a demanda do layout.
- c) Resistência do piso (conforme metodologia CISCA)
 - c.1) Carga Estática Concentrada min. 500 kg.
 - c.2) Carga Estática Distribuída min. -1600kg/m².
 - c.3) Carga Rolante min. 350-kg.
 - c.4) Carga de Impacto min. 45 kg.
 - c.5) Peso do Sistema máx. 50 kg/m².
- d) Placas removíveis:
 - d.1) Os painéis têm tamanho aproximado de 0,6 x 0,6 m.
 - d.2) O revestimento é laminado melamínico de 1,6 mm com capacidade dissipativa de cargas eletrostáticas dentro da norma ASTM-D257.
 - d.2.1) Tolerar danos por uso pesado.
 - d.2.2) As bordas são chanfradas para proteção do canto e estética das juntas.
 - d.3) O painel tipo perfurado possui furos totalizando uma área livre para vazão superior a 50.000 mm².

d.4) Possui proteção anti-oxidante é de fosfatização através de banho de imersão e pintura à base de tinta epóxi/poliéster a pó.

d.5) As placas são preenchidas com composto de argamassa especial de cimento leve mais reagente químico.

d.6) Estrutura de suporte:

d.6.1) A sustentação e o nivelamento do piso são dados por pedestais inteiramente de aço galvanizado, composto por dois componentes - base e cruzeta.

d.6.2) A base possui área de apoio superior a 100 cm^2 de chapa com nervuras para maior resistência às torções e um dispositivo para facilitar o aterramento.

d.6.3) A cruzeta permite ajuste de precisão através de rosca autotravante que impede desnivelamento acidental. Os painéis travam-se nas cruzetas de modo a dispensar o uso de longarinas.

d.6.4) Para pontos sujeitos às cargas extra-pesadas há pedestais adequados para reforço com estabilidade.

III - Sistema de Climatização:

a) Condesandora: HITACHI - Fabricante: WEG;

b) Motor Ventilador: WEG;

c) Tensão/Potência: 220V;

d) OBS: Possui um desumidificador **Marca: ARSEC 160.**

IV - Sistema de Dectecção e Combate a Incêndio:

a) Painel de alarmes marca Scorpio - Modelo C30FE1;

b) Detector Convencional: 1 (um) - Marca: kidde fire;

c) Modelo FM200: 1 (um) - mod 14336 11kg - Fornecedor: Kidde Fire;

d) Outros: 2 Baterias haze power HMA 12V 1.3ah.

V - Sistema de Supervisão Data Center Ner Watch (CMC-TC):

a) Descrição: CMC-TC - PU II - 01 UNIDADE - Modelo DK7320-100;

b) Fabricante: RITTAL Nº SERIE13148 -

. 1(uma) unidade de processamento,

. 2 (duas) I/O,

. 1(um) sensor de porta,

- . 1(um) sensor de temperatura,
- . 1(um) de falha FM-200,
- . 1(um) alarme de detecção precoce,
- . 1(um) sensor de umidade,
- . 1 (um) sensor de fumaça,
- . 1 (um) sensor de presença;

c) Não possui sensores de líquido e de tensão.

VI - Sistema de Controle de Acesso:

- a)** Leitora de cartão HID: 1 (uma) unidade;
- b)** Fabricante: Rittal;
- c)** Software: Apollo ASW-35;
- d)** Hardware (leitora): APN-35.

VII - CFTV:

- a)** Câmera: 2 (duas) mini câmeras - Marca Digvision;
- b)** Hardware: Placa Digvision;
- c)** obs: não possui gravadora, apenas câmeras para visualização do ambiente.

. Os serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva deverão compreender, além dos listados abaixo, todos necessários para o perfeito funcionamento da sala-cofre:

I - Checagem da Célula Lampertz (Portas, blindagem, painéis. luminárias e elementos da sala IT);

II - Checagem do piso elevado: nivelamento, reforços, troca de placas, leitos aramados novos e/ou alteração de rota;

III - Limpeza do piso elevado, piso de fundo, leito aramado, cabos elétricos e lógicos, portas e luminárias;

IV - Checagem do Sistema de Climatização (troca de filtros de ar, recarga de gás refrigerante, retifica de compressores, manutenção preventiva e lavagem do condensador, levantamento de temperaturas (hot spots) e verificação/manutenção da temperatura padrão da sala-cofre, que deverá manter-se entre 17 e 22 graus Celsius) ;

V - Checagem do Sistema de Detecção/Combate a incêndio (stratos: testes, troca de filtros e tubulação: FM200, testes sem descarga, alarmes intertravamento, configurações e manutenção das tubulações);

VI - Checagem do Controle de Acesso, feito por meio de leitora de cartão (manutenção dos leitores de proximidade, backup do leitor de proximidade), ou na ausência de energia elétrica, por chave específica;

VII - Dynamic "as built" (checagem e verificação do Layout da sala-cofre, do piso elevado e do ar-condicionado);

. Da transferência do conhecimento:

I - Durante qualquer tipo de manutenção realizada , técnicos designados pela **CONTRATANTE** poderão acompanhar os procedimentos com vistas à captação de conhecimentos, desde que não prejudique a execução das tarefas, cabendo à **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos e orientações necessárias.

II - Ao finalizar os serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório analítico mensal, contendo as atividades realizadas, funcionalidades customizadas, configurações lógicas efetuadas, restrições e todas as observações necessárias às operações.

III - Havendo eventual solicitação do **CONTRATANTE**, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá transferir, para a equipe técnica do **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, em até 5 dias, o conhecimento relativo às intervenções que vierem a ser realizadas no ambiente da **CONTRATANTE**.

IV - A transferência de conhecimento será por meio de treinamento básico aos servidores do **CONTRATANTE** e deverá versar sobre:

a) SALAS COFRES: conhecendo o ambiente, operação da Sala-cofre, abertura e fechamento de portas, o monitoramento via CMC, compreensão e operação dos climatizadores, novas implementações (quando houver) e outros tópicos que sejam pertinentes ao equipamento.

b) SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO: os alarmes da sala cofre, tipos e funções, e seus subsistemas, como desligar/silenciar os alarmes em caso de disparo, como proceder em caso de princípio de incêndio, o Gás FM200 e suas características, procedimentos e cuidados, e outros tópicos que sejam pertinentes ao equipamento.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A princípio, a comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

I - Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:

- a) Termos de Recebimento;
- b) Cartas e ofícios;
- c) Relatórios;
- d) E-mails institucionais ou corporativos;
- e) Ordens de serviço;
- f) Demais mecanismos ou documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.

II - Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:

- a) Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:
 - a.1) Emissor: TJDFT / Empresa Contratada
 - a.2) Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada
 - a.3) Forma de Comunicação: Correio
 - a.4) Documento: Ofício
 - a.5) Periodicidade: Eventual

b) Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

b.1) Emissor: TJDFT / Empresa Contratada

b.2) Destinatário: TJDFT / Empresa Contratada

b.3) Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

III - Suporte Técnico

a) Emissor: TJDFT / Empresa contratada

b) Destinatário: TJDFT / Empresa contratada

c) Forma de Comunicação: Página Web da contratada, e-mail ou telefone com custo de ligação local

d) Periodicidade: Tempo integral (24 horas por dia X 7 dias por semana x 365 dias por ano).

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador															
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).															
Item	Descrição														
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do Órgão.														
Meta a cumprir	24h.														
Instrumento de medição	Sistema de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS).														
Forma de acompanhamento	Acompanhamento diretamente com a contratada, in loco ou por meio de mensagens de texto ou telefonema.														
Periodicidade	Mensal.														
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Para cada evento de atraso de cada um dos chamados: A = B * C * D Valor do repasse mensal deduzido o total de multas: E = B - Somatório(A) A= Valor por atraso de atendimento B= Valor bruto do repasse mensal C = Percentual de abatimento D = Qtde de horas ou fração de atraso E = Valor do repasse mensal devido														
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato e publicação no PNCP														
Classificação da Severidade dos Chamados	<table><tr><th colspan="4">SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)</th></tr><tr><th>Severidade</th><th>Prazo para Atendimento e Reparo</th><th>Descrição do Problema</th><th>IMR</th></tr><tr><td>ALTA</td><td>2h (duas) horas corridas para resolução de incidentes</td><td>Que cause o travamento da porta ou que envolva falha grave na sala ou em todos os seus</td><td>1</td></tr></table>			SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)				Severidade	Prazo para Atendimento e Reparo	Descrição do Problema	IMR	ALTA	2h (duas) horas corridas para resolução de incidentes	Que cause o travamento da porta ou que envolva falha grave na sala ou em todos os seus	1
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)															
Severidade	Prazo para Atendimento e Reparo	Descrição do Problema	IMR												
ALTA	2h (duas) horas corridas para resolução de incidentes	Que cause o travamento da porta ou que envolva falha grave na sala ou em todos os seus	1												

			subsistemas.																									
	MÉDIA	12h (doze) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes em Geral	2																								
	BAIXA	36h (trinta e seis horas) horas corridas para resolução de incidentes	Incidentes que não geram impacto ou que impliquem na substituição de equipamentos de grande porte como o ar-condicionado, condensador ou evaporador.	3																								
	N/A (PREVENTIVA)	72h (setenta e duas) horas corridas após o início da manutenção preventiva.	Manutenção Preventiva conforme, detalhada no termo.	4																								
Sanções	<table><tr><th colspan="4">SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)</th></tr><tr><th>IMR</th><th>Retenção</th><th>Unidade de Atraso</th><th>Referência</th></tr><tr><td>1</td><td>1,5%</td><td>Por hora de atraso</td><td>Sobre o Valor do contrato</td></tr><tr><td>2</td><td>1,0%</td><td>Por hora de atraso</td><td>Sobre o Valor Mensal da fatura</td></tr><tr><td>3</td><td>0,5%</td><td>Por dia de atraso</td><td>Sobre o Valor Mensal da fatura</td></tr><tr><td>4</td><td>0,5%</td><td>Por dia de atraso</td><td>Sobre o Valor Mensal da fatura</td></tr></table>				SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)				IMR	Retenção	Unidade de Atraso	Referência	1	1,5%	Por hora de atraso	Sobre o Valor do contrato	2	1,0%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura	3	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura	4	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)																												
IMR	Retenção	Unidade de Atraso	Referência																									
1	1,5%	Por hora de atraso	Sobre o Valor do contrato																									
2	1,0%	Por hora de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura																									
3	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura																									
4	0,5%	Por dia de atraso	Sobre o Valor Mensal da fatura																									
Observações	a) Regras Gerais: Eventuais solicitações de atendimento serão realizadas através dos canais da Central de Atendimento (website, email ou telefones) disponibilizados pela Contratada em qualquer dia ou horário.																											

O período de disponibilidade da Contratada para execução dos serviços de manutenção e suporte técnico "on site" será no regime (24 x 7), ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.

Cada ordem de serviço deverá receber um número único de identificação por parte da Contratada que deverá ser informado à Contratante no ato da abertura, onde deverão constar, ao menos, as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Nível de severidade;
- Responsável pelo chamado na Contratada;
- Responsável pelo chamado no Contratante;
- Descrição do problema;
- Histórico de atendimento;
- Descrição da solução;
- Data e hora do encerramento;
- Responsável pelo encerramento.

A Contratada deverá disponibilizar meios adequados para o acompanhamento do estado de chamados abertos, bem como prover relatórios estatísticos, conforme as necessidades da Contratante.

O suporte e garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de falha ocorrida no ambiente relativo ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, à reposição dos elementos necessários ao pleno funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

A Contratante deverá prover os acessos e providências de sua competência para que a Contratada preste adequadamente os atendimentos aos chamados técnicos, devendo cessar a contagem do ANS durante o período que depender de alguma ação de responsabilidade da Contratante a qual deverá ser formalmente

comunicada sobre a situação.

Após cientificação da Contratante, a título de **solução contingencial** para determinado atendimento, a fim de restabelecer o nível de desempenho e disponibilidade do ambiente nos moldes anteriores ao problema, a Contratada poderá realizar, temporariamente, reconfigurações, substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos defeituosos por outros de mesmas características técnicas e em condições operacionais aceitáveis, dentro do prazo de atendimento. Concluída a solução de contorno, o chamado deverá ficar no status de "pendente/suspenso" até a chegada do item componente novo e original para a troca ou solução definitiva para o caso. Nesta situação, os novos prazos para o atendimento deverão ser planejados, justificados com parecer técnico e negociados com a Contratante para aprovação.

Uma solução de contorno deverá cessar todas as consequências das falhas que comprometeram a segurança física ou o funcionamento e conectividade dos equipamentos residentes na sala-cofre ou ambiente circunvizinho.

Nenhum chamado poderá ser encerrado sem as devidas anotações da solução implementada e a anuência da Contratante.

b) Evento de Início e Término do Atendimento:

A contagem do prazo para atendimento de chamados técnicos, deverá se iniciar a partir da geração do número de identificação do chamado enviado à Contratante logo após a abertura da ordem de serviço, sendo este evento também considerado como a data/hora de início do atendimento.

A informação do número do chamado deverá ser encaminhada, preferencialmente, por email ou gravado em recibo para impressão, quando registrado em Website da Contratada, para que se possa registrar a data/hora de início, e não poderá ultrapassar o prazo de 15 minutos para a sua disponibilização, após o encerramento do contato da Contratante com a Central de Atendimento da Contratada, mediante os canais disponibilizados.

A contagem do prazo para a conclusão do atendimento de chamados

deverá ter início a partir da geração do número de identificação do chamado enviado à Contratante logo após a sua abertura. Na falta da informação do número do chamado, dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, considerar-se-á como início do prazo para conclusão do atendimento a partir de 15 minutos após o contato e comunicação da ocorrência a algum canal disponível de atendimento da Contratada.

Prazo para o **início efetivo do atendimento**: define-se como o tempo decorrido entre a data/hora de geração do número de identificação do chamado ou, na sua falta, a partir de 15 minutos após a comunicação da ocorrência ou solicitação a um canal de atendimento da Contratada e a presença do técnico nas dependências do ambiente da Contratante para realizar o atendimento ou a entrega do todo ou parte do produto solicitado pela Contratante.

Prazo para a **conclusão do atendimento**: define-se como o tempo decorrido entre a data/hora de geração do número de identificação do chamado ou, na sua falta, a partir de 15 minutos após a comunicação da ocorrência ou solicitação a um canal de atendimento da Contratada e o momento do efetivo restabelecimento da normalidade do ambiente e seus itens componentes, consubstanciado no termo de finalização do atendimento, emitido pelo técnico responsável da contratada e entregue ao representante da Contratante, após testes e demonstrações do pleno estado de funcionamento do item objeto da falha.

A Contratante poderá, motivada por fatores agravantes ou atenuantes, modificar a severidade de chamados em trâmite para níveis superiores ou inferiores. Nestes casos, a Contratada deverá ser notificada e as modificações do nível de severidade devidamente justificadas, os prazos dos chamados serão zerados, passando a contar conforme os critérios aplicados à nova classificação.

Excetuando os chamados de severidade "Baixa", os atendimentos efetivamente iniciados não poderão ser interrompidos sem as justificativas formais da Contratada e a anuência da Contratante, devendo o suporte ser realizado até o completo restabelecimento da funcionalidade afetada, do ambiente, dos equipamentos, sistemas ou componentes, independentemente do dia ou horário para o qual se estenda o trabalho.

O atendimento será considerado concluído quando for dado como finalizado o serviço de suporte para configuração, atualização, substituição, manutenção ou conserto do item componente da solução, alvo do chamado técnico, reintegrando-o ao ambiente em perfeita e completa condição de funcionamento no local de instalação. Assim como, o reestabelecimento do ambiente da sala-cofre e seus componentes ao seu status original de normalidade e plena disponibilidade.

Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da formalização do pedido (chamado técnico) pela Contratante.

Define-se como problema recorrente aquele caracterizado pela ocorrência de três ou mais chamados para tratar do mesmo problema relativo ao mesmo objeto, dentro do período de 90 dias, contados a partir do primeiro chamado aberto, ficando a Contratada passível de aplicação de penalidade por inexecução parcial do serviço.

O pagamento dos serviços será vinculado ao grau de cumprimento dos níveis de serviço prestados que deverão ser verificados e avaliados segundo os critérios, métricas e controles estabelecidos pela Contratante, relativos ao fiel cumprimento das regras

pela Contratante, relativos ao não cumprimento das regras, obrigações e prazos para a prestação dos serviços contratados.

Para cada hora ou fração de atraso para o **início efetivo do atendimento** ou que exceder o prazo de **conclusão do atendimento** de um chamado será computado para cálculo de redução sobre o valor bruto do repasse mensal devido à Contratada.

Uma vez atingido o limite de abatimentos previstos para um chamado, conforme a unidade temporal considerada para contabilização de atrasos, ficará automaticamente caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o caso, estando a Contratada sujeita aos descontos contratuais previstos na Portaria GPR 075/2022.

A medição e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão feitas mensalmente e deverão ser realizadas e comunicadas à Contratada, por parte de servidor indicado pela CODOC, como fiscal avaliador, antes da emissão da Nota Fiscal relativa ao mês de referência do pagamento, para prover prazo de defesa, bem como para que sejam considerados os descontos, quando existentes.

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF 68.558.972/0001-30, estabelecida na Rua Artidoro da Costa, 66, Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.551-140, telefone: (21) 2569-2511, e-mail: glsproducao@glsenharia.com.br, neste ato, representada por seus sócios, **RONALDO ALVES KARAM**, portador do CPF *****.552.857-**** e **JOSÉ LUIZ ALVES**, portador do CPF *****.952.577-****, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste **TERMO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste **TERMO** que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das **PARTES**, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

I - A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as **PARTES**.

I - Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referencia, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá em até 15 dias úteis, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/21, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima, possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nº de Identificação:

Data/Hora abertura:

Severidade:

() Baixa

() Média

() Alta

Assunto:

Descrição da solicitação:

Local atendimento:

Resp. abertura:

Telefone:

Descrição da Solução (serviços executados):

Obs:

Data de Fechamento:

Responsável:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES KARAM, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ ALVES, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 13/08/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3884193** e o código CRC **D7B7BD2B**.